



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 4.070
De 11 de novembro de 1 992

25

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.577, de 25.04.89, que autoriza o Prefeito a, em nome do Município, celebrar convênio e termo de permissão com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Departamento de Estradas de Rodagem, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de novembro de 1.992, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.577, de 25 de abril de 1.989, que dispõe sobre autorização ao Prefeito para, em nome do Município, celebrar convênio e termo de permissão com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Departamento de Estradas de Rodagem, passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a celebrar convênio com a FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Departamento de Estradas de Rodagem - Divisão Regional de Araraquara, DR4 - visando a instalação de cancela automática na passagem de nível no cruzamento da ARA-80, altura do Km 23.344, no trecho Araraquara - Silvânia."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de novembro de 1.992 (mil novecentos e noventa e dois).



DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.



DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/92.

("PC").